

# A cobertura noticiosa de crianças e jovens em códigos de ética

## *News coverage of children and young people in ethics codes*

PAULO MARTINS<sup>a</sup>

Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, Universidade de Lisboa. Lisboa, Portugal.

### RESUMO

Este artigo incide na abordagem das normas inscritas em códigos de ética jornalística sobre a cobertura de casos envolvendo cidadãos menores de idade, com o objetivo de identificar os valores e princípios estabelecidos, bem como a conduta profissional prescrita. A investigação baseia-se na análise de conteúdo de 200 códigos de diversas regiões do mundo. Concluiu-se que 128 (64%) destes apresentam referências diretas ao tema, como respeito pelo melhor interesse da criança, proteção da privacidade, consentimento prévio para contato ou condições de realização de entrevistas. A principal preocupação detectada foi a avaliação dos danos causados a crianças e jovens e a ocultação da identidade, o procedimento mais frequentemente recomendado para sua proteção.

**Palavras-chave:** Crianças, jovens, códigos de ética jornalística, cobertura jornalística

<sup>a</sup> Professor Auxiliar do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa, investigador do Centro de Administração e Políticas Públicas (CAPP) e jornalista profissional.  
Orcid: <https://orcid.org/000-0001-6445-8115>. E-mail: [pmartins@iscsp.ulisboa.pt](mailto:pmartins@iscsp.ulisboa.pt)

### ABSTRACT

This study focuses on the norms inscribed in codes of journalistic ethics on news coverage of cases involving underage citizens to identify established values and principles as well as prescribed professional conduct. Research is based on content analysis of 200 codes from around the world. This study concluded that 128 codes (64%) directly reference the subject, such as respect for the best interest of the child, privacy protection, previous consent to contact, or conditions for conducting interviews. The main concern detected refers to the evaluation of damage caused to children and young people. The concealment of identity is the most frequently recommended procedure to ensure their protection.

**Keywords:** Children, young people, codes of ethics for journalism, news coverage

A COBERTURA NOTICIOSA DE acontecimentos que envolvem cidadãos menores de idade é, com frequência, objeto de controvérsia, por silenciar sua voz, negando-lhes o direito à liberdade de expressão, ou, pelo contrário, por propiciar a exposição mediática, com efeitos eventualmente negativos no desenvolvimento de sua personalidade. Embora não descreva a primeira dimensão, este artigo incide, essencialmente, na segunda, ao analisar as normas sobre a conduta dos jornalistas inseridas em códigos de ética, campo ao qual os investigadores não têm dedicado especial atenção.

A abordagem proposta, concentrada predominantemente no domínio da autorregulação, tem em conta o contributo de fontes de direito como a *Convenção Sobre os Direitos da Criança*, adotada pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 1989. Particularmente relevante por consagrar a prevalência do superior interesse da criança e, em simultâneo, o respeito pelos direitos à participação e à proteção da privacidade, honra e reputação, a convenção incentiva os *media* a divulgarem informações que beneficiem as crianças, não deixando de alertar para a necessidade de as preservar de conteúdos prejudiciais.

Esta investigação procura colmatar uma lacuna nos estudos sobre códigos éticos do Jornalismo: a análise comparativa das orientações que apresentam, em diversos países e sistemas mediáticos, acerca da atuação dos profissionais, quando confrontados com a cobertura de eventos em que participem crianças, adolescentes ou jovens. Não se trata de apurar o grau de cumprimento das normas inscritas nos códigos, mas de verificar se são omissos nesse domínio ou se incorporam disposições sobre as condições de recolha e difusão de informação em situações dessa natureza.

### AVALIAÇÃO DO IMPACTO DA COBERTURA MEDIÁTICA

Quando crianças, adolescentes ou jovens se tornam protagonistas de reportagens, é suposto que o jornalista respeite seus direitos. Sendo legalmente menores de idade, é necessário assegurar que a abordagem jornalística não perturbe o desenvolvimento de sua personalidade, ainda em formação, nem comprometa, se for o caso, a integração social. Maior cuidado é necessário, naturalmente, em situações de risco. Como assinala Marôpo (2012), a literatura académica tem vindo a identificar múltiplos traços do impacto negativo da cobertura mediática, como a criação de estereótipos, a “exploração sensacionalista de casos singulares e o tratamento ligeiro, individualista, pouco politizado e descontextualizado de questões complexas como o abuso sexual e a delinquência juvenil” (Marôpo, 2012, p. 208).

A interrogação de Hodges (2009) sobre a conduta profissional – “Onde deve a sociedade traçar a linha moral entre a necessidade (e o direito) da sociedade

de saber e a necessidade (e o direito) do indivíduo de não revelar?”<sup>1</sup> (p. 281) – é ainda mais pertinente quando estão em causa menores. A opção implica ponderar os valores em presença: o jornalista avalia se o interesse público prevalece sobre a invasão da esfera privada. Em caso afirmativo, precisa fazer diligências para afetar o menos possível o direito à privacidade, entendido como o controle, pelo indivíduo, das informações pessoais que lhe dizem respeito.

A decisão ética é tomada nesse quadro. O dever de alcançar a verdade não pode ignorar os danos potenciais sobre as pessoas envolvidas – e, por maioria de razão, sobre as mais jovens. Daí a intervenção da hierarquia editorial. “Deixar aos jornalistas a responsabilidade individual de responder às situações à medida que elas surgem não é claramente suficiente”<sup>2</sup>, defende Fullerton (2004, p. 523). No estudo desse autor, um antigo editor de jornal conta como agiu quando, em uma reportagem sobre pobreza, um fotógrafo apresentou uma excelente foto de um menino a comer cereais. O argumento de que obtivera autorização dos pais não o demoveu. Recusou publicar, porque a família poderia sentir-se exposta à ridicularização e, até, à discriminação.

A avaliação pode incidir sobre mensagens, inclusive da autoria de menores, divulgadas em redes sociais. “Há, com certeza, momentos para revelar segredos e cada vez mais pessoas deveriam ter consciência da informação que partilham sobre si próprias, mas isso não significa que a privacidade deva ser invadida apenas porque as ferramentas estão facilmente disponíveis”<sup>3</sup> (Whitehouse, 2010, p. 324). Em certos casos, todavia, outros critérios entram na equação. Quando, em 2018, o *Daily Star on Sunday* noticiou que um adolescente fez ameaças a muçulmanos, através de um post no Facebook enquadrado numa imagem na qual eram visíveis armas e bandeiras nazis, a Independent Press Standards Organisation (IPSO) reconheceu o excepcional interesse público da reprodução da imagem. Na ótica do regulador britânico, preocupações de segurança, associadas ao discurso de ódio e à capacidade para aceder a armas, tornavam justificável a intrusão na privacidade do menor (IPSO, 2018).

A percepção de que as agressões mediáticas sobre os mais jovens podem produzir efeitos devastadores está amplamente demonstrada. Não preservar o anonimato de menores delinquentes tende a afetar sua recuperação. Identificar, ainda que indiretamente, uma criança violada por um familiar não constitui apenas devassa da intimidade da vida privada; causa uma dupla vitimização. Como sublinha Mackay (2008), a identificação não afeta apenas a privacidade; pode contribuir para a estigmatização dos jovens ou para que sejam descobertos por predadores ou familiares afastados.

A atitude dos jornalistas acerca da identificação carece de uniformidade, como revelam diversas investigações (Elliott, 1990; Mackay, 2008; Silvestre &

<sup>1</sup> No original: “Where should society draw the moral line between society’s need (and right) to know and the individual’s need (and right) not to reveal?”. Esta e demais traduções, do autor.

<sup>2</sup> No original: “Leaving individual journalists responsible for responding to situations as they arise is clearly not enough”.

<sup>3</sup> No original: “Certainly there are times to expose secrets and more individuals should become aware about the information they share about themselves, but that does not mean privacy should be invaded simply because the tools are easily available”.

<sup>4</sup>No original: “Journalists need to know if their good intentions are reflected in their practices or not”.

Ferreira, 2013). Suspeita-se mesmo que as profissões de fé no respeito pela privacidade nem sempre são autênticas. “Os jornalistas precisam de saber se as suas boas intenções se refletem ou não nas suas práticas”<sup>4</sup>, concluiu Coleman (2011, p. 258), em um estudo no qual participaram 99 profissionais norte-americanos. A maior parte proclamou respeito por princípios éticos, mas, quando instados a fazer opções quanto à publicação de fotografias de situações delicadas, como consumo de drogas, não adotaram para as crianças critérios diferentes dos seguidos com adultos. Não faltam recomendações nesse plano: o Fundo das Nações Unidas para a Infância ([Unicef], 2018) admite que, em determinadas circunstâncias, a identificação pode corresponder ao interesse da criança – por exemplo, se integrada a um programa de ativismo social; a *Accountable Journalism* (2016) alerta para o risco de exposição a represálias.

“Não identificar crianças e usar da máxima prudência ao entrevistá-las são restrições ao exercício profissional que não isentam os jornalistas de assegurarem que, em determinadas circunstâncias, elas são o sujeito da notícia – com rosto e direito a serem ouvidas” (Martins, 2014, p. 178). Em última instância, a atitude é imposta pelas circunstâncias. “Falar com crianças exige tempo para ir aos sítios, para quebrar o gelo, para ouvir. Não dá para entrevistá-las por telefone ou por correio eletrônico”, escreveu a jornalista portuguesa Ana Cristina Pereira (2018), a propósito da história de um homem que, após uma separação, educara a filha sozinho, assumindo uma relação homossexual. Omitiu a identidade de ambos: “Nem precisámos de falar um com o outro [o fotógrafo] para perceber que, naquele caso, teríamos de o fazer”.

## CÓDIGOS E PRÁTICAS PROFISSIONAIS

O primeiro estudo transversal sobre padrões de conduta jornalística em assuntos relacionados a crianças, publicado em 1977 pela Federação Internacional de Jornalistas (FIJ), detetou insuficiências e omissões, tendo concluído que

a resolução do problema de falhas comuns no reconhecimento dos direitos humanos das crianças está fora do âmbito da maioria dos sistemas de regulação dos meios de comunicação social e só pode ser resolvida através da educação, do diálogo e de outras estratégias colaborativas.<sup>5</sup> (FIJ, 1977, p. 17)

<sup>5</sup>No original: “tackling the issue of general failures to acknowledge the human rights of children falls outside the scope of most systems of media regulation, and can only be resolved through education, dialogue and other collaborative strategies”.

A questão é ignorada em documentos históricos, como a Declaração de Bordéus (1954) e a Declaração de Direitos e Deveres dos Jornalistas, conhecida como Carta de Munique (1971) (*Appendix III*, 2021).

Poucos códigos se dedicam exclusivamente à cobertura de eventos dessa natureza. A italiana Carta de Treviso, aprovada em 1990 e hoje incorporada

no Texto Único dos Deveres do Jornalista, subordina o tratamento jornalístico ao superior interesse da criança, que se sobrepõe a todos os outros interesses. Entre as normas previstas, figura o anonimato, quando estão em causa fatos prejudiciais para sua personalidade, ainda que sem relevância criminal (Ordine dei Giornalisti, 2016).

A FIJ criou, em 2002, um guia para a cobertura de assuntos envolvendo crianças. O guia rejeita apresentações sensacionalistas e reúne regras básicas: minimizar eventuais danos decorrentes da publicação de material, proteger a identificação visual, exceto por interesse público, usar métodos justos, abertos e diretos para obter fotografias.

Algumas dessas orientações estão vertidas no *Código de Ética: Cobertura Informativa sobre Temas de Niñez y Adolescencia*, da Nicarágua, que recomenda o respeito pelo direito da criança a não participar em reportagens contra a sua vontade (Colegio de Periodistas de Nicaragua, 2005). O *Código de Autorregulación sobre Contenidos Televisivos e Infancia* (Radiotelevisión Española [RTVE], s.d.), da Espanha, determina proteção reforçada. O *Code of Conduct-Safeguarding*, da britânica BBC (2021), enuncia apenas dez regras, entre as quais tratar crianças e jovens de forma justa e sem preconceitos ou discriminações.

Diversos estudos acadêmicos sobre instrumentos de monitorização dos media (Fidalgo et al., 2022; Himelboim & Limor, 2008; Thomass et al. 2022) deixam de fora o tema. Os que o abordam, no âmbito da análise a códigos deontológicos, assentam essencialmente em dois eixos, que não são antagônicos: proteção dos menores ou criação de condições para uma maior participação nos órgãos de comunicação, com vistas a seu empoderamento, enquanto participantes ativos no debate público.

A partir da problemática da privacidade, Christofolletti e Gaia (2018) apontam um conjunto de recomendações de conduta, em parte coincidentes com as identificadas nesta investigação. Christofolletti et al. (2021) enquadram a questão no princípio da transparência, aludindo, de passagem, à atitude do jornalista no contato com menores que possam não ter consciência da repercussão de suas declarações, bem como à reprodução de conteúdos por eles disponibilizados em ambiente digital, também mencionada por Díaz-Campo e Segado-Boj (2015). Abertamente críticos, Himma-Kadakas e Tenor (2023) sustentam que a maioria dos documentos (suecos e estônios) objeto de sua pesquisa consagram uma exclusão injustificada dos jovens. Carecem de atualização, por darem prioridade à proteção, secundarizando a representação e a liberdade de expressão.

Para Aldridge e Cross (2008, p. 212), “o fato de crianças e jovens não serem vistos como agentes sociais competentes pelos jornalistas, editores e produtores de notícias reflete-se, de uma forma mais geral, no ‘desaparecimento’ dos pontos

<sup>6</sup>No original: “the fact that children and young people are not seen as competent social agents by journalists, news editors and producers is reflected more broadly in the ‘disappearance’ of childhood thesis”.

<sup>7</sup>No original: “educating the public on the reasons behind it, giving it a profile and ensuring that society at large has collective responsibility to deal with the issue”.

<sup>8</sup>James Bulger, de 2 anos, foi assassinado por dois rapazes, ambos de 10, e teria sido espancado até a morte. Os dois homicidas foram os mais jovens condenados na história da Justiça inglesa moderna. Encarcerados até a maioridade, passaram ao regime de liberdade condicional por tempo indeterminado, com novas identidades (Asquith, 1996).

<sup>9</sup>No original: “How do you feel now, you little bastards?”.

<sup>10</sup>No original: “Bulger killers must rot jail for life”.

<sup>11</sup>No original: “If these extraordinarily powerful images of a dead Syrian child washed up on a beach don’t change Europe’s attitude to refugees, what will?”.

de vista da infância”<sup>6</sup>. Os meios de comunicação têm um papel muito importante na informação sobre o abuso de crianças, “educando o público sobre as razões que lhe são subjacentes, dando-lhe um perfil e assegurando que a sociedade em geral tem a responsabilidade coletiva de lidar com a questão”<sup>7</sup> (Reid, 2002, p. 140). Porém, quando a cobertura cede à emoção e à dramatização, os media também podem provocar sentimentos de medo, culpa e desconfiança nas crianças (Ayre, 2001).

A questão da reserva da identidade também tem motivado reflexão. Perante situações criminais, Tompkins (2002) formula um conjunto de perguntas, que o jornalista deve colocar a si próprio, como saber se o público precisa de conhecer a identidade dos menores e que dano lhes pode causar. A propósito do caso Bulger, ocorrido em 1993 na Inglaterra<sup>8</sup>, Aldridge e Cross (2008) lembraram que a publicação de fotografias dos perpetradores alimentou o clima de condenação pública. O *Daily Star* tituló: “Como é que se sentem agora, seus pequenos malandros”<sup>9</sup> (Aldridge & Cross, 2008, p. 18). *The Sun* promoveu uma petição com uma exigência: “Os assassinos de Bulger devem apodrecer na cadeia para o resto da vida”<sup>10</sup> (Aldridge & Cross, 2008, pp. 18-19).

A exibição de crianças pelos media pode despertar consciências, como reconheceu o organismo francês Observatoire de la Déontologie de l’Information (2017) a propósito das fotografias do menino sírio encontrado morto numa praia em 2015. Uma mostrava o corpo na areia; a outra, o corpo a ser transportado por um policial. A BBC divulgou esta, integrada num vídeo de enquadramento da notícia. O diário português *Público*, que escolheu a mais chocante, confrontou argumentos. De um lado, a violência da imagem ou o respeito pela dignidade da criança; do outro, algumas perguntas: “Não é igualmente doloroso ler sobre estas tragédias? Na escrita, não escondemos a realidade . . . Por que é que na imagem usamos critérios diferentes?” (“Porque publicamos”, 2015). Tendo feito a mesma escolha, *The Independent* interrogou: “Se estas imagens extraordinariamente poderosas de uma criança síria morta numa praia não mudarem a atitude da Europa em relação aos refugiados, o que mudará?”<sup>11</sup> (Withnall, 2015). As imagens mudaram, de fato, a percepção da opinião pública quanto aos refugiados.

O recurso a menores como fontes noticiosas origina, frequentemente, dilemas éticos. Além da fiabilidade das informações, há aspectos mais sensíveis a serem considerados: esses indivíduos são capazes de avaliar o impacto de suas declarações ou de determinar que informações devem reservar para si? Que impacto percebem da sua participação em reportagens? No caso das crianças, em que medida confundem realidade com fantasia?

O posicionamento dos jornalistas não é menos complexo. A partir de entrevistas com 21 profissionais portugueses e brasileiros, Marôpo (2015, p. 13)

concluiu que “não se sentem preparados para entrevistar crianças e têm dúvidas sobre as circunstâncias em que podem e devem ouvi-las. Sentem-se ao mesmo tempo criticados por exibir as imagens e identidades das crianças e por não lhes dar voz”. McBride (2003) expôs suas perplexidades, enquanto jovem jornalista: “pensava que era impossível escrever sobre crianças, sobretudo porque são muito difíceis de citar. Dão respostas de uma só palavra e dizem frases sem sentido”<sup>12</sup>. Superados os preconceitos, reconheceu: “numa criança, encontramos a oportunidade de suspender o juízo de valor e a culpa”<sup>13</sup>.

Diversas organizações conceberam guias de boas práticas de entrevista a crianças. O Media Monitoring Africa (2011) apresenta ao jornalista uma recomendação elementar: não faça promessas que não pode cumprir, nem recorra a subornos. Além de salientar que o tempo de entrevista deve ser adequado à idade, o Dart Center for Journalism & Trauma (2013) desaconselha perguntas que induzam culpa e entrevistas em cenários de crime ou desastre, argumentando que as crianças em choque precisam de apoio, não questionamentos. Teichroeb (2009), para quem os menores de 13 anos não devem ser fontes de informações factuais detalhadas, atribui ao jornalista a responsabilidade de esclarecer as vítimas de tragédias quanto às consequências da revelação de sua identidade. O fato de uma vítima aceitar ser identificada não dispensa o jornalista de avaliar o que pode acontecer se o fizer. “Pode haver várias circunstâncias em que o dano potencial é superior ao benefício”<sup>14</sup> (Teichroeb, 2009).

A perturbação das crianças é uma das preocupações da Unicef, que aconselha: “tente garantir que as crianças estão confortáveis e aptas a contar a sua história sem pressão exterior, inclusive do entrevistador”<sup>15</sup> (Unicef, 2019). A organização pronuncia-se sobre o consentimento informado, que implica explicar os objetivos da entrevista e o uso pretendido. De acordo com a Accountable Journalism (2016), para entrevistas e recolha de imagens, deve ser obtida permissão das crianças ou de quem é responsável por elas, formulando o pedido na sua língua. Se possível, a permissão deve ser por escrito.

## MATERIAL E METODOLOGIA

Este estudo desenvolve-se a partir de duas questões de pesquisa:

1. Quais os valores e princípios que os códigos de ética e de deontologia jornalística estabelecem como devendo ser considerados na cobertura mediática de acontecimentos envolvendo cidadãos menores de idade ou no momento da decisão editorial acerca da difusão?
2. Quais condutas profissionais os códigos recomendam para essas circunstâncias?

<sup>12</sup>No original: “I thought children were impossible to write about, mainly because they are so hard to quote. They speak in one-word answers and nonsense sentences”.

<sup>13</sup>No original: “in a child we find the opportunity to suspend judgment and blame”.

<sup>14</sup>No original: “There may be circumstances where the potential harm is greater than the benefit”.

<sup>15</sup>No original: “Try to make certain that children are comfortable and able to tell their story without outside pressure, including from the interviewer”.



Com recurso à técnica de análise de conteúdo (Bryman, 2012), que visa concretizar uma metodologia simultaneamente quantitativa e qualitativa, estabelece-se como objetivo a identificação de padrões.

O corpus da análise de conteúdo incide nas versões consultadas em 24 e 25 de setembro de 2023 de 200 instrumentos ético-deontológicos. A amostra não probabilística, sem pretensão de extrapolar resultados para o universo, reúne 80 documentos europeus, 49 do continente americano, 32 asiáticos, 28 africanos e 8 da Oceania, além de quatro criados por organismos supranacionais (FIJ, Frontline Freelance Register, Fotógrafos sem Fronteiras e Associação de Trabalhadores Caribenhos dos Meios de Comunicação), selecionados de acordo com dois critérios:

1. Representatividade geográfica, tomando em consideração os sistemas mediáticos em que se inserem; e
2. Diversidade de âmbito, isto é, de alcance nacional ou circunscritos a órgãos de comunicação, dos setores estatal ou privado, de imprensa, televisão, rádio e plataformas digitais; provenientes de entidades de regulação ou de autorregulação.

O objetivo é analisar instrumentos ético-deontológicos inseridos em diferentes contextos políticos, econômicos e sociais. Enquanto os Estados Unidos da América (EUA) privilegiam códigos adotados por órgãos de comunicação, alguns países da América Latina dispõem de ordens profissionais e os africanos seguem, em regra, os modelos das antigas potências coloniais. Na Europa e em países asiáticos, os códigos de âmbito nacional, muitos dos quais foram criados por conselhos de imprensa, coabitam com os de diversos media, que sendo internos acolhem, por vezes, outros – é o caso do grupo *Le Monde* em relação à Carta de Munique.

A análise de conteúdo foi concebida a partir da leitura exploratória do corpus, que integra normas quanto à conduta dos jornalistas. Cada código foi sistematizado em termos de um número de recomendações sobre o assunto. A matriz da análise de conteúdo baseia-se em categorias associadas às fases essenciais da atividade jornalística – recolha e difusão de informação – em casos que envolvem menores.

A primeira categoria compreende as subcategorias *recolha de informação*, *recolha de imagens* e *recolha de sons*, além de *condições de realização de entrevistas*. A segunda desdobra-se nas subcategorias *difusão em geral*, *difusão de informações ou declarações*, *difusão de imagens* e *identificação*. Foram estabelecidos indicadores comuns às subcategorias: *referências genéricas*, *inibição absoluta*, *autorização prévia em regra* (de pais ou responsáveis legais), *consentimento em determinadas condições ou circunstâncias*, *invocação do interesse*



*público, invocação do bem-estar/proteção do menor, invocação da proteção da privacidade e avaliação de dano.* A subcategoria relacionada a entrevistas não inclui os indicadores relativos ao consentimento, uma vez que são integrados na recolha de informações.

### **Análise global**

Dos 200 códigos analisados, 128 (64%) fazem referências diretas à cobertura noticiosa de menores. A lista dos 72 omissos na matéria integra nove franceses, sete norte-americanos (incluindo jornais como *The New York Times* e *The Washington Post*), quatro dos cinco códigos brasileiros e o código da FIJ, mas apenas um dos oito do Reino Unido.

Alguns códigos apresentam (Tabela 1), simultaneamente, referências diretas e indiretas – neste caso, 30 no domínio da privacidade e 58 no da não-discriminação (26 reportam-se a todo o tipo de discriminação e 32 aludem à idade). São 73 os códigos que incluem uma parte, artigo ou capítulo específicos sobre crianças e/ou jovens. Os do Conselho de Imprensa da Índia (PCI) e da Associação de Editores Digitais (Grécia) apresentam-se mais detalhados, mas não deve ignorar-se que a Carta de Treviso faz parte do Texto Único (Itália) e que a BBC e o Raidió Teilifís Éireann (RTÉ), irlandês, dispõem de documentos reguladores da política de proteção da criança, que foram tomados em consideração na presente pesquisa.

Os menores surgem em 15 códigos, mencionados em partes que também contemplam outros cidadãos, como vítimas de violência ou crime. Em sete, o tratamento é equivalente ao de pessoas com capacidades limitadas, doenças graves, necessidades especiais ou vulneráveis. Sublinhe-se que 28 códigos aludem, explicitamente, à vulnerabilidade ou fragilidade de crianças e jovens.

Tabela 1  
*Análise global*

<b>Referências:</b>	
Diretas à cobertura de menores	128
A menores em partes sobre privacidade	29
Gerais a não discriminação	58
A não discriminação etária	32
A vulnerabilidade ou fragilidade	28
<b>Partes:</b>	
Específicas sobre cobertura de menores	73
Sobre menores e outros cidadãos	15

É apontado algum tipo de dano potencial (Tabela 2) causado a menores, justificativo de avaliação por parte dos jornalistas, em 99 códigos (77,3% dos que abordam a cobertura mediática desses cidadãos).

Tabela 2  
*Análise transversal de indicadores*

Referências genéricas	50	
Inibição absoluta	2	
Autorização	Prévia em regra	33
	Em determinadas condições ou circunstâncias	36
Invocação	Interesse público	33
	Bem-estar/proteção do menor	26
	Proteção da privacidade	26
Avaliação de dano	99	

Todos estão presentes na categoria *difusão* e 31 também na categoria *recolha*. A questão está ligada à subcategoria *identificação* em 85 códigos.

Tabela 3  
*Análise por categorias, subcategorias e indicadores*

Categorias	Subcategorias	Indicadores							
		Referências genéricas	Inibição absoluta	Autorização		Invocação			Avaliação de dano
				Prévia em regra	Determinadas condições ou circunstâncias	Interesse público	Bem-estar/proteção do menor	Proteção da privacidade	
Recolha	Recolha de informações	25	0	24	23	7	17	5	11
	Condições de realização de entrevistas	7	n.a.	n.a.	n.a.	0	1	1	20
	Recolha de imagens	9	0	14	14	5	15	3	5
	Recolha de sons	2	0	1	3	1	1	1	1
Difusão	Difusão em geral	21	0	0	2	6	2	11	29
	Difusão de informações ou declarações	4	0	3	3	4	2	4	7
	Difusão de imagens	5	2	4	6	4	4	6	24
	Identificação	3	2	3	17	12	5	5	85

*Nota.* Os valores apresentados correspondem ao número de códigos em cada indicador. O mesmo código pode integrar-se em vários indicadores.

### Interesse público e proteção

O interesse público é associado à cobertura noticiosa de menores em 33 códigos. Assumindo maior relevância na *identificação* (12), o princípio é invocado pela RTÉ em todas as subcategorias de difusão e está inscrito no código do Conselho de Imprensa da África do Sul para fundamentar a recolha de informações e imagens, mas também a identificação.

Em três códigos britânicos (da IPSO e dos jornais *The Guardian* e *The Independent*), bem como no da Comissão de Meios de Comunicação das Seicheles, só um excepcional interesse público pode sobrepor-se ao interesse primordial da criança. *The Guardian* exige robusta fundamentação para intrusões significativas na vida privada de crianças sem sua compreensão e consentimento. As orientações editoriais da BBC condicionam a uma forte justificação editorial a difusão de material relacionado com a identidade de menores de 18 anos como réus, antes do início do processo judicial.

O interesse da criança é expressamente mencionado em 17 códigos. O Texto Único (através da Carta de Treviso) atribui-lhe a condição de interesse superior, ao qual todos os outros devem subordinar-se. Os Princípios da Carta Georgiana de Ética Jornalística vinculam os profissionais ao respeito pelos direitos das crianças, devendo inibir-se de preparar ou publicar reportagens que possam prejudicá-los.

A autorização de pais ou responsáveis legais para o contato ou o tratamento noticioso é pertinente nesse domínio. O Conselho de Imprensa da Moldávia protege a identidade em eventos com conotações negativas, ainda que sejam apenas testemunhas. No entanto, se o jornalista considerar que é mais favorável à criança, admite que a regra seja ignorada, com ou sem o consentimento alheio. O Fórum dos Editores da Namíbia condiciona a identificação de sobreviventes de raptos e violência de gênero, vítimas de abuso ou exploração, soropositivos e acusados ou condenados por crimes à permissão dos próprios, uma vez reconhecido que há evidente interesse público e que a opção corresponde ao interesse das crianças.

O PCI apresenta um conjunto de situações nas quais é do melhor interesse da criança a identificação, desde que verificado o rigor das afirmações e acautelados riscos, como de estigmatização: “a. Quando a criança contacta o repórter com o intuito de exercer o seu direito à liberdade de expressão e o seu direito a ter a sua opinião ouvida; b. Quando a criança faz parte de um programa sustentado de ativismo ou mobilização social e pretende ser identificada; c. Quando a criança está envolvida num programa psicossocial e afirma que o seu nome e identidade fazem parte do seu desenvolvimento saudável”<sup>16</sup> (Press Council of India, 2022, p. 117). O direito de crianças e jovens à liberdade de expressão e a

<sup>16</sup>No original: “a. When a child initiates contact with the reporter wanting to exercise their right to freedom of expression and their right to have their opinion heard; b. When a child is part of a sustained programme of activism or social mobilization and wants to be so identified; c. When a child is engaged in a psychosocial programme and claiming their name and identity is part of their healthy development”.

<sup>17</sup>No original: “Their realities and concerns cannot be fully reflected without being heard in our reporting”.

serem ouvidos também figura nos códigos da BBC, RTÉ, CBC News, Bulgária, Albânia, Azerbaijão, El Salvador e Uruguai. A CBC News é taxativa: “As suas realidades e preocupações não podem ser refletidas de forma completa sem serem ouvidas nas nossas reportagens”<sup>17</sup> (CBC News, 2023, para. 1).

A referência à Convenção sobre os Direitos da Criança é feita diretamente em 10 códigos – da Albânia, Bósnia e Herzegovina, Montenegro, Chipre, Uruguai, El Salvador, México (Câmara Nacional da Indústria de Rádio e Televisão [CIRT]), Grécia (Associação de Editores Digitais), *The Guardian* e New Zealand Media and Entertainment – e indiretamente em três: da Federação Pan-Helénica de Sindicatos de Jornalistas (Grécia), Antena 3 Televisión (Espanha) e Ordem dos Jornalistas (Itália).

O respeito pela decisão dos menores acerca de seu envolvimento em reportagens é mencionado em apenas 15 códigos. No armênio, diz respeito a todas as entrevistas, gravações de vídeo e/ou fotografias documentais. O código de El Salvador deixa claro que o jornalista não pode divulgar, expor ou usar a imagem de menores contra sua vontade.

Entre os códigos que invocam a proteção de menores, é comum a previsão de restrições para torná-la efetiva. Entrevistas sobre questões relacionadas com o seu bem-estar carecem da presença de pais ou responsáveis, à luz do código da Albânia. O jornal português *Expresso* adota a regra em assuntos relacionados à personalidade do entrevistado ou de outros menores. Para o código croata, é inaceitável entrevistar ou fotografar um menor, mesmo com consentimento, se tais práticas puserem em perigo o seu bem-estar.

### Privacidade

A referência a crianças e jovens em partes sobre proteção da privacidade, esfera íntima ou direitos individuais surge em 29 códigos. O princípio não é, portanto, frequentemente invocado, atingindo no máximo 11 códigos (na subcategoria *difusão em geral*). São 23 os códigos que aludem à privacidade em partes relacionadas com menores. A defesa desse direito tem prioridade sobre o valor noticioso no código austríaco, um dos nove que subordinam a abordagem de matérias privadas à verificação de interesse público.

As orientações editoriais da BBC associam a legítima expectativa de privacidade à cobertura mediática de menores. O conceito envolve um conjunto de fatores – como lugar do acontecimento e natureza da informação – para fundamentar a decisão editorial de tratar assuntos privados. Daí que a responsabilidade para avaliar propostas de revelação de informações pessoais de menores sem seu consentimento deve ser atribuída ao editor sênior. *The Independent*

segue idêntica perspectiva: “Ainda que a informação ou as imagens não venham diretamente da própria criança . . . devemos ponderar se o uso sem permissão pode violar a sua privacidade”<sup>18</sup> (The Independent, 2012, para. 62). O código do regulador britânico Office of Communication (Ofcom) é um dos oito que exclui o estatuto, fama ou notoriedade da família ou dos responsáveis legais como justificativa para abordar a privacidade. Esse grupo inclui alguns códigos do Reino Unido – ou influenciados por sua cultura, como o das Seychelles – mas também o do Sri Lanka, que salvaguarda a possibilidade de um excepcional interesse público se sobrepor.

A invasão da privacidade propiciada pelas redes sociais digitais é tomada em consideração por seis códigos. A Associação Canadana de Jornalistas alerta para o risco de os menores não compreenderem a natureza pública das suas publicações. A CBC News compromete-se a não fornecer informações suscetíveis de os identificar, para evitar que fiquem expostos a predadores online. O Conselho de Comunicação Social da Finlândia faz notar que a disponibilidade pública de informações não implica, necessariamente, livre divulgação. Se exibem crianças, os chamados *used generated contents* (conteúdos gerados pelo utilizador) merecem a atenção da *France-Presse*: para publicar, a agência exige, tal como noutras circunstâncias, autorização por escrito, exceto em situações de guerras ou desastres.

### Dano potencial

“Deve mostrar compaixão por aqueles que podem ser afetados pela cobertura noticiosa. Redobre a sensibilidade ao lidar com jovens, vítimas de crimes sexuais e fontes ou indivíduos inexperientes ou incapazes de dar consentimento”<sup>19</sup> (Society of Professional Journalists, 2014, para. 26). O conselho ao jornalista, vertido no Código de Ética da Sociedade de Jornalistas Profissionais (EUA), revela o cuidado especial que o contato com menores reclama, atento o dano que a própria cobertura pode causar. A problemática é suscitada em 32 códigos. A Associação dos Meios de Comunicação da Turquia, cujo código é o único que menciona jornalistas de imagem, recomenda sensibilidade ao captar ou utilizar fotos ou vídeos de vítimas de crimes ou eventos traumáticos. A palavra sensibilidade é, aliás, muito comum nos códigos.

A questão das consequências da recolha de informações, mesmo que não sejam tornadas públicas, é abordada pela Associação de Rádios e Televisões Noticiosas Digitais (EUA). Códigos de origens diferentes – nicaraguense, armênio, albanês, eslovaco – incluem disposições acerca do contato com menores enquanto fontes de informação, seja sublinhando que nem sempre sabem lidar

<sup>18</sup>No original: “Even if the information or pictures have not come directly from the child him or herself . . . , we should consider whether their use without permission might infringe their privacy.”

<sup>19</sup>No original: “Shall show compassion for those who may be affected by news coverage. Use heightened sensitivity when dealing with juveniles, victims of sex crimes, and sources or subjects who are inexperienced or unable to give consent”.

com os media ou são capazes de compreender os efeitos das suas declarações, seja a propósito da proteção dos seus interesses. O Conselho de Imprensa alemão adverte que os jornalistas não devem aproveitar-se da fragilidade de pessoas que não estão na posse de todas as faculdades, incluindo crianças. Os códigos sul-africano e namibiano partilham a mesma frase: “Se existe alguma possibilidade de a cobertura causar dano de algum tipo a uma criança”<sup>20</sup> (Press Council of South Africa, 2018, para. 18) o contato ou a identificação só podem ocorrer com consentimento, também da própria, avaliada sua capacidade.

<sup>20</sup>No original: “If there is any chance that coverage might cause harm of any kind to a child”.

A salvaguarda do desenvolvimento futuro, prevenindo o impacto da cobertura noticiosa na personalidade, é uma preocupação manifestada em poucos códigos. O Texto Único (Carta de Treviso) é o código que mais valoriza o anonimato, que só não é imposto se se tratar de dar ênfase positiva à criança e/ou ao seu contexto familiar e social. Vários documentos éticos recomendam cuidados em reportagens sobre má conduta, crimes cometidos por jovens, investigações e processos judiciais ou quanto à revelação de fatos prejudiciais ou com conotação negativa. As orientações editoriais da BBC estabelecem que o conselheiro do departamento para o trabalho com crianças deve pronunciar-se, caso se suspeite que os menores podem estar em risco. O Conselho de Imprensa da Sérvia entrega a decisão ao jornalista, que deve garantir que a criança não é posta em perigo devido à publicação do seu nome, fotografia ou gravação com sua imagem, casa, comunidade em que vive ou ambientes passíveis de serem reconhecidos.

Poucos códigos fazem referência a estigmatizações e estereótipos ou à eventualidade de causar medo, sofrimento ou tristeza. O jornal equatoriano *El Comercio* e a mexicana CIRT encorajam os jornalistas a abster-se de incitar à imitação de comportamentos perigosos. O Texto Único, um dos quatro códigos que aludem a menores na cobertura de suicídios, não autoriza que seja dado relevo a pormenores do ato.

### Consentimento

Entre as condutas prescritas nos códigos, a enunciada pelo indicador *inibição absoluta* é residual. Só está prevista nos do Benim e do Togo, nas categorias de *difusão de imagens e identificação*. Os dois códigos, em vigor desde 2005, foram produzidos por observatórios dos media.

A autorização prévia, como regra geral, é exigida em 32 códigos. Pode ser solicitada aos pais; familiares em geral; tutores ou responsáveis legais; a quem assumir o estatuto de *loco parentis* (expressão latina que significa quem substitui o pai), como referem as orientações editoriais da BBC, ou ao próprio menor.

Situação mais comum é o consentimento subordinado a determinadas condições ou circunstâncias, que surge em 36 códigos. As reportagens de crimes são predominantes nesse indicador, mas estão também em causa outras situações. A cobertura em contexto escolar é regulada em 22 códigos, determinando a intervenção dos responsáveis do estabelecimento, além da família ou de quem detém autoridade sobre os estudantes.

Quatro códigos das ilhas britânicas (do RTÉ, Ofcom, *The Guardian* e as orientações editoriais da BBC) e os do Zimbábue e de Essuatíni, referem o consentimento informado, inclusive do menor. Indiretamente, o consentimento informado também está inscrito nos códigos uruguaio e armênio – este salienta que “a permissão deve ser obtida em circunstâncias que garantam que a criança e o seu tutor não são de forma alguma coagidos e entendem que fazem parte de uma história que pode ser disseminada local e globalmente”<sup>21</sup> (Yerevan Press Club, 2021, p. 4).

“As crianças e os jovens estão muitas vezes ansiosos por contribuir para a nossa produção, mas a muitos deles falta o discernimento necessário para avaliar o impacto que isso poderá ter nas suas vidas a longo prazo. Os pais podem também não compreender todas as implicações da participação dos seus filhos”<sup>22</sup>, salienta a BBC (2019, p. 185). De acordo com o código do RTÉ (2020), qualquer proposta para manter a participação de uma criança após a recusa de consentimento pelos pais, ou na ausência dele, deve ser encaminhada para o diretor competente, a quem cabe avaliar se o envolvimento: (i) é justificado pelo interesse público; (ii) pode ser conseguido de forma não prejudicial para o bem-estar da criança; e (iii) em todas as circunstâncias, se a participação é apropriada para ela.

Relativamente a vítimas do vírus da imunodeficiência humana (HIV), uma preocupação comum, o Conselho de Imprensa da Índia e a Associação Nacional de Jornalistas de Essuatíni convergem: “Devem ser comunicados o objetivo da entrevista ou fotografia, o contexto em que podem ser utilizadas e as implicações potenciais para o indivíduo, a sua família e as suas crianças”<sup>23</sup>, sempre que possível na língua do interlocutor, nota o código de Essuatíni (Swaziland National Association of Journalists, 2005).

Dez dos 14 códigos que recomendam a obtenção de consentimento para a recolha de imagens – a maioria africanos e asiáticos – também o fazem para recolha de informação. Só o Conselho de Imprensa do Nepal impõe a proibição absoluta de entrevistar ou fotografar sem autorização. De acordo com o código tanzaniano, sem permissão ou diante de recusa, o contato tem de fundamentar-se em interesse público dominante. O consentimento escrito, se possível e apropriado, é admitido pela *France-Presse* e pelo Clube de Imprensa Armênio.

<sup>21</sup>No original: “permission must be obtained in circumstances that ensure that the child and guardian are not coerced in any way and that they understand that they are part of a story that might be disseminated locally and globally”.

<sup>22</sup>No original: “Children and young people are often eager to contribute to our output, but many lack the judgement necessary to assess the longer-term impact it could have on their lives. Parents may also not understand the full implications of their child taking part”.

<sup>23</sup>No original: “The purpose of the interview or photograph and the context in which these may be utilized and the potential ramifications for the individual, their family and their children shall be stated”.



Não há casos de disposições específicas sobre recolha de sons – as poucas detectáveis nessa subcategoria são quase sempre comuns à recolha de informação e/ou à recolha de imagens. Duas exceções: o código do RTÉ desautoriza filmagens de crianças em ambiente escolar, sem consentimento do diretor do estabelecimento de ensino e dos pais; só o da Armênia impõe o consentimento prévio como regra.

A criação da subcategoria *condições de realização de entrevistas* visou analisar o tipo de restrições previstas especificamente para esse exercício. Daí que os indicadores sobre consentimento não integram a subcategoria, que inclui 24, a maioria dos quais procede, de algum modo, à avaliação do dano. Dez códigos sustentam que não devem ser abordados assuntos suscetíveis de ultrapassar a compreensão dos menores, sobretudo devido à falta de experiência para compreenderem as consequências de suas declarações ou a falta de preparação para falarem a órgãos de comunicação. O código lituano nota que as perguntas devem ser cuidadosamente colocadas e adequar-se à idade; o tanzaniano rejeita o abuso de credulidade ou confiança.

A condição dos entrevistados é frequentemente tida em conta. Tratando-se de crianças soropositivas, o PCI alerta para a possibilidade de não terem consciência desse estatuto, o que exige verificação prévia, para evitar que as perguntas sejam percebidas como intrusivas ou insensíveis. Impedir que a entrevista reative a dor causada por eventos passados é um cuidado presente em alguns códigos. Sobre vítimas de trauma e crianças-soldados, a Reuters alerta que “a descrição do sofrimento de uma criança pode ser suficiente para transmitir o drama”<sup>24</sup> (Reuters, 2008, p. 555), pelo que o contato direto só se justifica se for crucial para a história. O que importa é evitar expor um menor a danos.

O risco de certas perguntas ou comentários serem interpretados como um julgamento, ignorarem os valores culturais dos menores, porem-nos em perigo ou expostos a humilhação é suscitado pela Associação da Imprensa Uruguaia. O código do Conselho de Comunicação Social da Papua Nova Guiné – único que invoca o bem-estar na realização de entrevistas – procura acautelar a abordagem de assuntos passíveis de terem efeitos legais ou morais.

### Reserva da identidade

A subcategoria *identificação* – na qual se inscreve o anonimato, o mais eficaz meio de proteção de protagonistas de notícias e reportagens – é a que atinge valores mais elevados: inclui 89 códigos. Só três fazem depender a identificação de consentimento prévio: do Conselho de Deontologia Jornalística (Bélgica), do grupo Independent Online (África do Sul) e da Associação Croata de Jornalistas,

<sup>24</sup>No original: “the description of the suffering of children may suffice to convey the drama”.

que impõe ainda, como condições para revelar a identidade, o interesse público e a ausência de perigo para o bem-estar. Em 17 casos, o consentimento é exigido em determinadas condições ou circunstâncias, a maior parte das quais relacionadas com a abordagem de crime. Porém, mesmo com permissão, a NRC (Países Baixos) atribui ao jornalista a decisão quanto à publicação de fotografias com crianças (reconhecíveis) sobre temas controversos.

Ascende a 78 o número de códigos, todos incluídos no indicador *avaliação de dano*, que situa a problemática do anonimato no campo da cobertura de casos criminais ou de justiça. Desses, 51 restringem a identificação de menores, sejam autores, suspeitos, vítimas ou testemunhas de crimes – 27 fazem referência, exclusiva ou não, a crimes sexuais. Predomina a proteção da identidade de vítimas: presente em 48 códigos, materializa-se em fórmulas como a inibição de divulgar imagens.

Em alguns casos, detecta-se o confronto entre lei e deontologia. “Não divulgues à comunicação social as identidades de crianças menores de idade vítimas ou testemunhas em casos de ofensas sexuais”<sup>25</sup>, proclama o Centro Cambojano de Comunicação Independente (Cambodian Center for Independent Media, 2020, para. 41), que noutra parte do código parece entrar em contradição: “Não indiques a identidade da vítima de assédio sexual, especialmente se for jovem, a menos que seja legal”<sup>26</sup> (Cambodian Center for Independent Media, 2020, para. 56). IPSO e *The Guardian* impedem a identificação de menores (no primeiro caso, de 16 anos; no segundo de 17) em casos de abuso sexual, mesmo que legalmente permitida. A mesma atitude é adotada pelo jornal português *Expresso*. Os códigos da Tanzânia e do Sri Lanka exigem duplo *travão* – a lei e o interesse público. A decisão da *Associated Press* baseia-se em critérios como proteção da segurança pública, gravidade do crime, conhecimento oficial do nome do envolvido e existência de acusação como adulto. O *San Francisco Chronicle* oculta o nome de suspeitos menores de 18 anos, mas também admite exceções, se são julgados como adultos, ajuizadas pelos repórteres em função da natureza das acusações.

No universo lusófono, o *Expresso* limita-se a garantir a identidade rigorosamente protegida de crianças ou adolescentes em conflito com a lei. Os códigos da revista *Visão*, do Sindicato dos Jornalistas de Portugal e das instituições de Cabo Verde e de Angola mencionam a identificação indireta, figurando entre os 28 que apresentam formas de a evitar. O do grupo brasileiro RBS proíbe a exibição do rosto, outras partes do corpo e até roupas – além do nome do indivíduo, mesmo que só as iniciais.

O jornal mexicano *El Universal* propõe o uso de recursos técnicos para garantir o anonimato. Os códigos argentino e uruguaio recusam alcunhas.

<sup>25</sup>No original: “Do not divulge the identities of children who are under 18 years old and are victims or witnesses in sexual offences to the media”.

<sup>26</sup>No original: “Do not report the identity of the victim, especially juvenile victim, of sexual harassment, unless it is legal”.

A publicação de informações sobre pais, residência, escola, paróquia ou associação frequentada, mensagens e imagens online que facilitem a identificação não é permitida pelo Texto Único. Tratando-se de crime sexual em ambiente familiar, quatro códigos (da Ofcom, Seychelles, Chipre e Jamaica) proíbem o uso da palavra incesto.

## DISCUSSÃO E CONCLUSÕES

O fato de 64% dos códigos analisados incluírem referências diretas à cobertura noticiosa de casos envolvendo cidadãos menores de idade é significativo. No entanto, entre os valores e princípios a respeitar, só a *avaliação de dano* atinge um valor elevado: 77,3% dos 128 códigos que abordam a matéria e quase metade do corpus. No que tange às condutas recomendadas, são relativamente comuns as restrições no âmbito da subcategoria identificação, mas pouco expressivas nas restantes. Assim, é legítimo concluir que, embora em geral reconheçam as questões éticas colocadas por esse tipo de cobertura noticiosa (73 reservam-lhe uma parte específica), a maioria dos códigos não contempla instrumentos suscetíveis de assegurar uma efetiva proteção de crianças, adolescentes e jovens.

Destacando-se dos restantes indicadores, a avaliação de dano está presente, sob diversas formas, em 99 códigos. Insere-se em quase todos os casos na categoria *difusão* e em 85 na subcategoria *identificação*, predominantemente ligada a restrições impostas pela abordagem de contextos criminais. A referência a outros domínios de dano potencial, como estigmatização e indução de sentimentos negativos, é residual. O impacto diretamente causado pelos jornalistas, no decurso de reportagens, é enunciado em 32 códigos. Poucos expressam o risco de ser afetada a personalidade ou o desenvolvimento dos menores, o que não significa ausência de proteção, proporcionada pela ocultação da identidade.

A invocação de interesse público, bem-estar e proteção da privacidade atinge registos muito próximos – sempre inferiores a um quarto do número de códigos que se referem a menores. O interesse público, enquanto valor jornalístico, é sobretudo marcante no universo britânico, porque no quadro regulatório da IPSO, que influenciou outros, esse tipo de cobertura faz parte do conjunto de assuntos considerados, à partida, como sendo de interesse público, cuja existência deve ser demonstrada pelos responsáveis editoriais. É notável a quase total ausência de referências, nos 200 códigos analisados, ao interesse das crianças, à convenção internacional que defende seus direitos ou ao respeito pela decisão de autorizarem a sua participação em reportagens.

Entre as condutas prescritas sobre consentimento prévio, os resultados também não são muito expressivos, independentemente da subcategoria, com

exceção da *identificação*. O indicador com valor mais alto – *consentimento em determinadas condições ou circunstâncias*, em 36 códigos – representa 28,1% dos que integram referências.

Espécie de última fronteira de salvaguarda de direitos, a preservação do anonimato constitui a mais relevante das normas consagradas em documentos de ética, porque se destina a proteger indivíduos – no caso dos menores – evitando consequências perniciosas da exposição mediática. Não surpreende, por isso, que 89 códigos (68% dos que abordam esse tipo de cobertura noticiosa) se enquadrem na subcategoria *identificação*.

A análise de conteúdo indicia uma maior propensão de grupos dos media da área audiovisual para inscreverem nos seus códigos regras sobre menores. As orientações editoriais da BBC são particularmente detalhadas, mas a CBC News e o RTÉ também dispensam especial atenção a esse campo de prática jornalística. O que demonstra que a natureza das empresas não é determinante – embora seja provável que o vínculo dos grupos estatais europeus de audiovisual a contratos de serviço público e o controlo de entidades reguladoras sobre os privados influencie a configuração dos dispositivos éticos.

“Não se pode procurar a reparação de falhas jornalísticas e falta de integridade num pedaço de papel; é necessário um diálogo com indivíduos ou organizações para o conseguir”<sup>27</sup>, notam Fidalgo et al. (2022, p. 226), chamando a atenção para as limitações dos códigos. Idealmente um lugar de confluência de valores com os meios para os efetivar em contexto profissional, não cobrem todas as situações. É perante o caso concreto que repórteres e responsáveis editoriais tomam decisões – tanto mais que, de acordo com a Carta de Munique, os jornalistas não podem ser obrigados a realizar um ato profissional ou a exprimir uma opinião contrária às suas convicções ou consciência (*Appendix III*, 2021). Daí que muitas vezes se confrontem com dúvidas éticas como a referida por Fullerton (2004, p. 512):

É difícil saber como é que as crianças se sentem em relação ao que podem dizer numa entrevista. A dinâmica de poder é desigual e elas podem não se sentir capazes de recusar comentar. Além disso, os pais podem ter deixado claro que esperam que o filho ou a filha participem e as crianças sentem-se pressionadas a conformar-se com os desejos dos pais<sup>28</sup>. ■

## REFERÊNCIAS

Accountable Journalism. (2016, 27 de fevereiro). *Child rights international network: Reporting on children*. <https://accountablejournalism.org/ethics-codes/child-rights-international-network-reporting-on-children>

<sup>27</sup>No original: “One cannot seek redress for journalistic shortcomings and lack of integrity in a piece of paper; a dialogue with individuals or organisations is needed to achieve that”.

<sup>28</sup>No original: “It is difficult to know how children feel about what they may say in an interview. The power dynamic is unequal and they may not feel able to decline comment. In addition, their parents may have made it clear that they expect their son or daughter to participate and children feel pressure to conform to parental wishes”.

- Aldridge, J., & Cross, S. (2008). Young people today: News media, policy and youth justice. *Journal of Children and Media*, 2(3), 203-218. <https://doi.org/10.1080/17482790802327418>
- Appendix III: Declaration of rights and obligations of journalists. (2021, 25 de junho). Reporters sans frontières. <https://training.rsf.org/appendix-iii-declaration-of-rights-and-obligations-of-journalists/>
- Asquith, S. (1996). When children kill children: The search for justice. *Childhood*, 3(1), 99-116. <https://doi.org/10.1177/0907568296003001007>
- Ayre, P. (2001). Child protection and the media: Lessons from the last three decades. *The British Journal of Social Work*, 31(6), 887-901. <https://doi.org/10.1093/bjsw/31.6.887>
- BBC. (2019). *The BBC's editorial standards*. <https://downloads.bbc.co.uk/guidelines/editorialguidelines/pdfs/bbc-editorial-guidelines-whole-document.pdf>
- BBC. (2021). *BBC code of conduct-safeguarding*. <https://www.bbc.co.uk/safeguarding/documents/bbc-code-of-conduct-safeguarding.pdf>
- Bryman, A. (2012). *Social research methods* (4a ed.). Oxford University Press.
- Cambodian Center for Independent Media. (2020, 15 de janeiro). *Code of ethics for Cambodian journalists*. [https://ccimcambodia.org/?page\\_id=502](https://ccimcambodia.org/?page_id=502)
- CBC News. (2023, 5 de março). *Journalistic standards and practices: Children and youth*. <https://cbc.radio-canada.ca/en/vision/governance/journalistic-standards-and-practices/children-and-youth>
- Christofoletti, R., & Gaia, G. O. (2018). Direito e proteção à privacidade em códigos deontológicos de jornalismo. *Media & Jornalismo*, 18(32), 43-54. [https://doi.org/10.14195/2183-5462\\_32\\_4](https://doi.org/10.14195/2183-5462_32_4)
- Christofoletti, R., Paul, D., & Becker, D. (2021). Transparência e ética jornalística: Análise de códigos deontológicos nos maiores mercados de notícia latino-americanos. *Fronteiras*, 23(3), 91-103. <https://doi.org/10.4013/fem.2021.233.08>
- Colegio de Periodistas de Nicaragua. (2005). *Código de ética: Cobertura informativa sobre temas de niñez y adolescencia*. [https://bienestaryproteccioninfantil.es/wpfd\\_file/codigo-de-etica-cobertura-informativa-sobre-temas-de-ninez-y-adolescencia/](https://bienestaryproteccioninfantil.es/wpfd_file/codigo-de-etica-cobertura-informativa-sobre-temas-de-ninez-y-adolescencia/)
- Coleman, R. (2011) Journalists' moral judgment about children. *Journalism Practice*, 5(3), 257-271. <https://doi.org/10.1080/17512786.2010.523588>
- Dart Center for Journalism & Trauma. (2013, 31 de janeiro). *Interviewing children: Guidelines for journalists*. <https://dartcenter.org/content/interviewing-children-guide-for-journalists>
- Díaz-Campo, J., & Segado-Boj, F. (2015). Journalism ethics in a digital environment: How journalistic codes of ethics have been adapted to the

- internet and ICTs in countries around the world. *Telematics and Informatics*, 32(4), 735-744. <http://dx.doi.org/10.1016/j.tele.2015.03.004>
- Elliott, D. (1990). Suffer the children. Journalists are guilty of child misuse. *FineLine*, 2(2), 1-8.
- Fidalgo, J., Thomass, B., Ruggiero, C., Bomba, M., Sallusti, S., & von Krogh, T. (2022). Ethical codes of conduct in journalism: Demands for a digitalising mediascape. In J. Trappel & T. Tomaz (Eds.), *Success and failure in news media performance: Comparative analysis in the Media for Democracy Monitor 2021* (pp. 211-230). Nordicom. <https://doi.org/10.48335/9789188855589-10>
- Fullerton, R. S. (2004). Covering kids: Are journalists guilty of exploiting children? *Journalism Studies*, 5(4), 511-524. <https://doi.org/10.1080/14616700412331296437>
- Fundo das Nações Unidas para a Infância. (2018, 22 de janeiro). *Guidelines for journalists reporting on children*. <https://www.unicef.org/eca/media/ethical-guidelines>
- Fundo das Nações Unidas para a Infância. (2019). *UNICEF guidelines for interviewing children*. <https://resourcecentre.savethechildren.net/library/unicef-guidelines-interviewing-children>
- Himmelboim, I., & Limor, Y. (2008). Media perception of freedom of the press: A comparative international analysis of 242 codes of ethics. *Journalism*, 9(3), 235-265. <https://doi.org/10.1177/1464884907089007>
- Himma-Kadakas, M., & Tenor, C. (2023). Children and adolescents as news sources: Research brief on voice and agency of minors in Swedish and Estonian journalistic regulative documents. *Journal of Children and Media*, 17(1), 87-96. <https://doi.org/10.1080/17482798.2022.2127818>
- Hodges, L. (2009). Privacy and the press. In L. Wilkins & C. G. Christians (Eds.), *The handbook of mass media ethics* (pp. 276-287). Routledge.
- Independent Press Standards Organisation. (2018). *Decision of the Complaints Committee 01675-18 A woman v Daily Star on Sunday*. <https://www.ipso.co.uk/rulings/01675-18/>
- International Federation of Journalists. (1997). *Information and child's rights: The challenge of media engagement*. <http://www.mediawise.org.uk/wp-content/uploads/2011/03/Information-Childs-Rights-International-Survey.pdf>
- International Federation of Journalists (2002). *Child rights and the media: Putting children in the right. Guidelines for journalists and media professionals*.
- Mackay, J. B. (2008). Journalist reliance on teens and children. *Journal of Mass Media Ethics*, 23(2), 126-140. <https://doi.org/10.1080/08900520801909269>



- Marôpo, L. (2012). Anjos ou demónios? Crianças, jovens e crimes nos media: Um debate sobre a ética jornalística e os direitos infantis. *Comunicação & Cultura*, (14), 207-225. <https://doi.org/10.34632/comunicacaoecultura.2012.642>
- Marôpo, L. (2015). Crianças como fontes de informação: Um desafio de inclusão para o jornalismo. *Vozes & Diálogo*, 14(2), 5-17.
- Martins, P. (2014). O respeito pela privacidade começa na recolha de informação. *Comunicação e Sociedade*, 25, 169-185. [https://doi.org/10.17231/comsoc.25\(2014\).1867](https://doi.org/10.17231/comsoc.25(2014).1867)
- McBride, K. (2003, 16 de outubro). Beyond puff: Writing about kids. *Poynter*. <https://www.poynter.org/news/beyond-puff-writing-about-kids>
- Media Monitoring Africa. (2011). *Editorial guidelines and principles for reporting on children in the media*. <https://www.cominit.com/global/content/editorial-guidelines-and-principles-reporting-children-media>
- Observatoire de la Déontologie de l'Information. (2017). *Rapport annuel 2017: L'information au coeur de la démocratie*.
- Ordine dei Giornalisti. (2016, 19 de fevereiro). *Allegato 2: Carta di Treviso*. <https://www.odg.it/allegato-2-carta-di-treviso/24290>
- Organização das Nações Unidas. (1989). *Convention on the rights of the child*. <https://www.unicef.org/child-rights-convention/convention-text>
- Pereira, A. C. (2018, 15 de abril). Sobre a participação das crianças nas notícias. *Público*. <https://www.publico.pt/2018/04/15/sociedade/cronica/sobre-a-participacao-das-criancas-nas-noticias-1809956>
- Porque publicamos esta fotografia [Editorial]. (2015, 2 de setembro). *Público*. <https://www.publico.pt/2015/09/02/mundo/noticia/porque-publicamos-esta-fotografia-1706724>
- Press Council of India. (2022). *Norms of journalistic conduct*. <https://presscouncil.nic.in/Norms.aspx>
- Press Council of South Africa. (2018, 3 de dezembro). *The Press Code of Ethics and Conduct for South African Print and Online Media*. <https://presscouncil.org.za/ContentPage?code=PRESSCODEENGLISH>
- Radiotelevisión Española. (s.d.). *Código de autorregulación sobre contenidos televisivos e infancia*. <https://www.rtve.es/codigo-autorregulacion/>
- Raidió Teilifís Éireann. (2015). *Child protection policy and procedures*. <https://about.rte.ie/commissioning/wp-content/uploads/sites/3/2018/07/RT%C3%89-Child-Protection-Policy.pdf>
- Raidió Teilifís Éireann. (2020). *Journalism and content guidelines*. [https://about.rte.ie/wp-content/uploads/2022/05/21449\\_RTE\\_Journalism\\_Guidelines\\_2020-Updated.pdf](https://about.rte.ie/wp-content/uploads/2022/05/21449_RTE_Journalism_Guidelines_2020-Updated.pdf)



- Reid, C. (2002). Child abuse and the media: Naming and shaming. *Child Care in Practice*, 8(2), 140-143. <https://doi.org/10.1080/13575270220148611>
- Reuters. (2008). *Reuters handbook of journalism*. [https://www.mediareform.org.uk/wp-content/uploads/2015/12/Reuters\\_Handbook\\_of\\_Journalism.pdf](https://www.mediareform.org.uk/wp-content/uploads/2015/12/Reuters_Handbook_of_Journalism.pdf)
- Silvestre, M. J. C., & Ferreira, C. (2013). As crianças protagonistas de notícias: Sujeitos e objectos de crime. *Intercom*, 36(1), 81-102. <https://doi.org/10.1590/S1809-58442013000100005>
- Society of Professional Journalists. (2014, 6 de setembro). *SPJ code of ethics*. <https://www.spj.org/ethicscode.asp>
- Swaziland National Association of Journalists. (2005). *Swaziland journalists' code of ethics*. <https://misaswaziland.wordpress.com/snaj-code-of-ethics-2/>
- Teichroeb, R. (2009, 4 de fevereiro). *Covering children and trauma*. Dart Center for Journalism & Trauma. <https://dartcenter.org/content/covering-children-trauma?section=all>
- The Independent. (2012, 12 de março). *Code of conduct*. <https://www.independent.co.uk/service/code-of-conduct-a6184241.html>
- Thomass, B., Marrazzo, F., Meier, W. A., Ramsay, G., & Blach-Ørsten, M. (2022). Media accountability: A cross-country comparison of content monitoring instruments and institutionalised mechanisms to control news media performance. In J. Trappel & T. Tomaz (Eds.), *Success and failure in news media performance: Comparative analysis in the Media for Democracy Monitor 2021* (pp. 231-252). Nordicom. <https://doi.org/10.48335/9789188855589-11>
- Tompkins, A. (2002, 25 de agosto). Identifying juveniles. *Poynter*. <https://www.poynter.org/news/identifying-juveniles>
- Whitehouse, G. (2010). Newsgathering and privacy: Expanding ethics codes to reflect change in the digital media age. *Journal of Mass Media Ethics*, 25(4), 310-327. <https://doi.org/10.1080/08900523.2010.512827>
- Withnall, A. (2015, 3 de setembro). If these extraordinarily powerful images of a dead Syrian child washed up on a beach don't change Europe's attitude to refugees, what will? *The Independent*. <https://www.independent.co.uk/news/world/europe/if-these-extraordinarily-powerful-images-dead-syrian-child-washed-beach-don-t-change-europe-s-attitude-refugees-what-will-10482757.html>
- Yerevan Press Club. (2021). *Code of ethics of Armenian media and journalists*. <https://pjc.am/wp-content/uploads/2023/07/Code-of-Ethics-of-Armenian-Media-and-Journalists.pdf>